



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 18.372, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.001

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º, “caput”, do Decreto nº 18.179, de 19 de março de 2.001, que regulamenta as medidas e os procedimentos de acesso e acompanhamento de visitantes às áreas da Serra do Japi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ *Art. 7º - Fica instituído o Grupo de Coordenação Permanente do Programa de Visitas Monitoradas às Áreas da Serra do Japi, que será composto pelos seguintes membros:*

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;*
- d) 1 (um) representante da Corporação da Guarda Municipal de Jundiaí, e*
- e) 1 (um) representante dos Monitores”*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos